



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 018/2025.

DO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025 DE 01.07.2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO PARA FINS DE COBRANÇA DA **CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, SR. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e por unanimidade de seus Membros, aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida na cobrança de Taxa de Uso e Ocupação do Solo para fins de emissão de Certidão, com fulcro nos arts. 6º, 143 e 233 da LEI COMPLEMENTAR Nº 036, de 12 de dezembro de 2005, e o Decreto 205/2017, a base de cálculo para fins de cobrança, os custos operacionais estimados para a execução da vistoria, análise técnica e expedição da Certidão, por se tratar de serviço público específico, divisível e prestado sob demanda, bem como, exercício do poder de polícia administrativa do município de PORTO FRANCO.

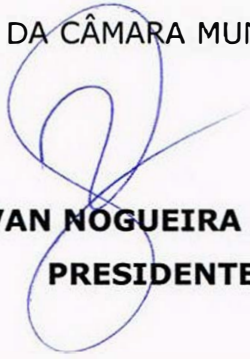
Art. 2º O cálculo será realizado com base na Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme prevê o art. 696 da LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2005, após vistoria e análise do corpo técnico do Executivo Municipal.



Art. 3º. O Poder Executivo fixará em regulamento as normas complementares necessárias à execução da isenção, estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO EM
01 DE JULHO DE 2025.


JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE